

## **PROJETO DE LEI Nº 12/2009**

### **Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho Gestor do FMHIS.**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, **José Luiz Ramuski**, Prefeito de Dois Vizinhos sanciono a seguinte Lei:

LEI

**Art. 1º** Esta Lei cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho-Gestor do FMHIS.

## **CAPÍTULO I**

### **DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

#### **Seção I**

##### **Objetivos e Fontes**

**Art. 2º** Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

**Art. 3º** O FMHIS é constituído por:

- I – dotações do Orçamento Geral do município, classificadas na função de habitação;
- II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;
- III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS; e
- VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

#### **Seção II**

##### **Do Conselho-Gestor do FMHIS**

**Art. 4º** O FMHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

**Art. 5º** O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

- I – Secretário Municipal responsável pela área habitacional;

- II - 01 (um) representante do Departamento de Ação Social;
- III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- V - 01 (um) representante do Departamento de Gestão Urbana;
- VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- VII - 01 (um) representantes do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA;
- VIII - 02 (dois) representantes das Associações de Moradores de DOIS VIZINHOS;
- IX - 02 (dois) representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais.

§ 1º A Presidência do Conselho-Gestor do FMHIS será exercida pelo **Secretário Municipal responsável pela área habitacional**.

§ 2º O presidente do Conselho-Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º Competirá a **Secretaria Municipal responsável pela área habitacional** proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

### **Seção III**

#### **Das Aplicações dos Recursos do FMHIS**

**Art. 6º** As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

- I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
- VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
- VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FMHIS.

§ 1º Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

## **Seção IV**

### **Das Competências do Conselho Gestor do FMHIS**

**Art. 7º** Ao Conselho Gestor do FMHIS compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – deliberar sobre as contas do FMHIS;

V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;

VI – aprovar seu regimento interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

## **CAPÍTULO II**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art. 8º** Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos três dias do mês de Abril do ano de dois mil e nove, 48º ano de Emancipação Política do Município.**

**José Luiz Ramuski**  
**Prefeito**